

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO PIMB 896/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, rejuvenescimento e rebobinamento de alternadores, e fornecimento de peças e dispositivos para os 8 (oito) grupos moto gerador (GMG) da Scpar Porto de Imbituba, inclusos os serviços de entrega, garantia, descarte e assistência técnica.

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **POWERTEC INDUSTRIAL LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **CONTTEC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024.

A recorrente **POWERTEC** encaminhou suas razões de recurso em 03 de junho de 2024, portanto, tempestivamente.

Ainda, foi oportunizado prazo para contrarrazões de recurso, o qual foi apresentado pela empresa **CONTTEC** no dia 06 de junho de 2024, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **POWERTEC** alega, em suma, que:

I - [...] Além do atestado ter sido assinado após a data de entrega das propostas, não estar em papel timbrado da empresa Contratante, bem como constar CNPJ INCORRETO no cabeçalho, tal sequer foi assinado pelo responsável legal da empresa. Logo com respeito ao entendimento desta Ilustre Administração, mas além de tal documento não atender aos requisitos estipulados no Edital, o mesmo **NÃO POSSUI QUALQUER VALIDADE**, eis que, em que pese ter sido assinado por um dos sócios, tal pessoa não possui poderes de administração perante a empresa.

II – A ART apresentada pela Recorrida, consta como profissional o engenheiro eletricitista Sr. ARTHUR CANEVER, o qual não possui vínculo com a Recorrida, tampouco é sócio da empresa [...] Logo, a Recorrida não cumpriu com o determinado no Edital, não tendo apresentado a documentação apta a comprovar que o engenheiro constante da ART apresentada pertence ao seu quadro funcional ou social. Para além disso, verifica-se que o engenheiro Sr. Arthur Canever possui empresa própria de serviços de engenharia. Além disso, a Certidão de Acervo Técnico foi registrada em 21.05.2024, ou seja, após a entrega das propostas, quando todos os documentos já deveriam estar anexados ao processo licitatório.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **CONTTEC** alega, em suma, que:

I - [...] Em que pese haver sido o respectivo Atestado de Capacidade Técnica juntado aos autos, o mesmo foi tempestivamente substituído pelo Atestado de Capacidade Técnica emitido e expedido em 16 de maio de 2024, pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS/IGREJA UNIVERSAL, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 27.744.778/4990-51 com sede na Av. Mauro Ramos, 1328 Centro Cep 88020-302 Florianópolis SC, na pessoa dos seus representantes legais, Srs.: THIAGO ALVES DA SILVA CPF nº 025.665.581-24 e FÁBIO LUIZ DAVOGLIO CPF nº 956.060-259-49, em seu papel timbrado, contendo todos os requisitos exigidos e sem qualquer objeção ou questionamento por quem quer que seja, e como tal se verifica do dossiê constante dos autos e que foi objeto de rigorosa análise, conhecido e provido Página 3 de 5 pelo Sr. PREGOEIRO [...].

II - [...] no presente caso, trata-se do eng. eletricista, o Sr.: ARTHUR CANEVER CREA/SC nº 147.834/0-SC, cujo contrato de prestação de serviços firmado com RECORRIDA e com prazo de duração de 2 (dois) anos foi firmado em 1º de agosto de 2020 e prorrogado mediante termo aditivo firmado em 1º de julho de 2022, passando, doravante, o respectivo contrato a vigorar por prazo indeterminado. Se já não bastasse, acrescenta-se que o dos autos consta a ART nº 9296428-0, expedida pelo CREA/SC consignando a responsabilidade técnico-profissional em manutenção preventiva realizada perante a IGREJA UNIVERSAL em contrato com início em 05/04/2023 e término em 05/05/2024.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **POWERTEC**, requer a reforma da decisão proferida no certame para desclassificar a licitante **CONTTEC**, em razão da desobediência ao Princípio de Vinculação ao Ato convocatório.

Do outro lado, a **CONTTEC** requer que o recurso seja julgado improcedente, sendo mantida a decisão já proferida pelo Pregoeiro, a qual a declarou vencedora do certame.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento

nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitado parecer da área técnica demandante do objeto em questão, Departamento de Engenharia e Infraestrutura, e manifestação do Departamento Jurídico, cujos pareceres segue anexos, sendo que ambos se manifestaram pelo provimento do Recurso.

Em atendimento ao princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer da Área Técnica, fl. 341, e no Parecer Jurídico 126/2024, fls. 345 a 354 do processo. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **CONTTEC** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DO PREGOEIRO

O atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pela Igreja Universal do Reino de Deus, registrada sob o CNPJ nº 29.744.778/4990-51, foi avaliado e devidamente aprovado pelo Departamento de engenharia e infraestrutura do Porto de Imbituba, bem como os documentos referentes à comprovação de capacidade técnico-profissional: Certidão de acervo técnico (CAT) 252024161461, emitida pelo CREA-SC e vínculo empregatício comprovado pelo termo aditivo de contrato de prestação de serviços técnicos de engenheiro electricista.

Face ao exposto, considerando as razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas **POWERTEC** e **CONTTEC**, bem como as manifestações emitidas pelo Departamento de Engenharia Infraestrutura e Departamento Jurídico do Porto de Imbituba, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **POWERTEC INDUSTRIAL LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Giovan Monteiro Albino
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BI157V4W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVAN MONTEIRO ALBINO (CPF: 088.XXX.569-XX) em 24/06/2024 às 14:27:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDg5NI84OTZfMjAyNF9CSTE1N1Y0Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000896/2024** e o código **BI157V4W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.